

PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS TAUROMÁQUICOS

ALGUNS ESCLARECIMENTOS PRÁTICOS

REGIME APLICÁVEL

Regulamento do Espetáculo Tauromáquico (RET) aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho e Regime de Instalação, Realização e Classificação de Espetáculos de Natureza Artística, Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro.

CONCEITO DE “ESPETÁCULO TAUROMÁQUICO”

- Espetáculos que consistem na lide de reses bravas, em recintos fixos ou ambulantes e a eles especialmente destinados.
- Excluem-se da aplicação do RET os espetáculos ou divertimentos públicos que envolvam a lide de reses bravas em recintos improvisados, cuja utilização é regulada em diploma próprio.

TIPO DE ESPETÁCULOS TAUROMÁQUICOS

As únicas denominações que podem ser utilizadas na promoção, publicidade etc. a espetáculo tauromáquico enquadrado no RET, obedece às seguintes tipologias:

- Corridas de Toiros (com toureio a cavalo podem ainda ser designadas por “corridas à portuguesa” ou “corridas de gala à antiga portuguesa”)
- Corridas Mistas
- Novilhadas
- Novilhadas Populares
- Variedades Taurinas
- Festivais Tauromáquicos

Nota: No caso dos festivais tauromáquicos, a IGAC remeterá a informação sobre a entidade promotora e o destinatário da receita à Autoridade Tributária.

ENTIDADE PROMOTORA/ PROMOTOR DO ESPETÁCULO

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, incumbe ao promotor de espetáculo, designadamente:

- Submeter comunicação prévia com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data da sua realização (ver Anexo I);
- Assumir a responsabilidade pela segurança no espetáculo, sem prejuízo das competências das forças de segurança;
- Constituir ou assegurar-se da existência de seguro de acidentes pessoais e apresentar o respetivo comprovativo sempre que solicitado pelas entidades de fiscalização competentes ou pelo diretor de corrida;
- Respeitar o cumprimento da legislação aplicável ao transporte das reses, nomeadamente verificando a existência de autorização do transportador;
- Assegurar as exigências previstas no RET para os postos de socorros e de assistência médica;
- Comunicar a realização do espetáculo, com a antecedência mínima de 5 dias, ao hospital mais próximo com urgência polivalente ou médico-cirúrgica e à Delegação Regional do I.N.E.M;
- Indicar o Avisador para exercer funções de adjunto do diretor de corrida, entre barreiras, e assegurar o meio de comunicação direto e imediato entre ambos;
- Assegurar que o pessoal auxiliar de serviço entre barreiras e na arena está identificado, com o nome e funções que desempenha;
- Assegurar a presença da autoridade policial, da equipa médica e piquete de bombeiros, até uma hora antes da anunciada para o início do espetáculo;
- Assegurar a manutenção de todo o pessoal de serviço à praça até ao termo do espetáculo;
- O promotor deve estar presente ou fazer-se representar desde a abertura do recinto até à saída dos espetadores.

Nota: As causas de impedimento, alteração ou cancelamento do espetáculo correspondem às descritas no RET (ver também anexo II à presente comunicação)

PUBLICIDADE

A publicidade aos espetáculos deve incluir, obrigatoriamente, o seguinte:

- Categoria da praça de toiros (as ambulantes são equiparadas, para todos os efeitos legais, às de 3ª categoria);
- Tipo de espetáculo;
- Identificação do promotor;
- Elenco artístico e respetivas categorias;
- Tipo e número de reses;
- Ganadaria(s);
- Classificação etária (maiores de 12 anos);
- Data e hora do início do espetáculo;
- Entidade beneficiária e pessoa ou entidade a homenagear, quando aplicável;
- Menção de que “O espetáculo pode ferir a suscetibilidade dos espetadores”.

BILHETES

Sem prejuízo do disposto em legislação geral e outra específica aplicável, os bilhetes devem conter, obrigatoriamente, o seguinte:

- Identificação do promotor do espetáculo e o seu NIF;
- Numeração sequencial e categoria do lugar, quando aplicável;
- Identificação do espetáculo e respetivo preço;
- Identificação do local ou recinto;
- Dia e hora do início do espetáculo.

ESPETADORES E INTERVALO

- Os espetáculos tauromáquicos, em regra, não têm intervalo, salvo por opção do promotor e com o limite máximo de 10 minutos;
- Durante as lides, é proibido o acesso dos espetadores aos lugares de assistência, bem como a atividade de vendedores.

AFIXAÇÕES JUNTO À BILHETEIRA

- Preço dos bilhetes;
- Planta do recinto e lotação autorizada;
- Classificação etária;
- Programa do espetáculo / Identificação do promotor;
- Letreiro de Livro de Reclamações (recintos fixos);
- Ordem de lide, fornecida pelo diretor de corrida;
- Data e hora do início do espetáculo.

AFIXAÇÕES EM LUGAR VISÍVEL NO(S) ACESSO(S) À PRAÇA DE TOIROS

- Classificação etária;
- DIR (Documento de Identificação do Recinto).

PERMANÊNCIA ENTRE BARREIRAS

- Só podem manter-se entre barreiras as pessoas devidamente autorizadas e identificadas pela IGAC, excetuando-se desta obrigatoriedade os artistas e elementos do(s) grupo(s) de forcados, elementos de forças de segurança e de bombeiros, em serviço;
- Todas as pessoas presentes entre barreiras não podem movimentar-se durante a lide (com exceção do avisador, dos elementos diretamente relacionados com o cabeça de cartaz em atuação, embolador e seus ajudantes para entrega da ferragem), devendo manter-se nos esconderijos.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 2015

O Inspetor Geral

Luís Silveira Botelho

ANEXO I

Documentação obrigatória à realização de espetáculos

A realização de espetáculos tauromáquicos em praças de toiros fixas ou ambulantes está sujeita a comunicação prévia do promotor do espetáculo, dirigida à IGAC, com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data da realização do espetáculo, ainda que o respetivo promotor não esteja estabelecido em território nacional.

Na comunicação prévia o promotor está obrigado à submissão dos seguintes elementos:

- a) Identificação do promotor e do recinto de realização do espetáculo;
- b) Número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva;
- c) Nome e título do responsável pelo preenchimento do formulário e pelo fornecimento dos dados;
- d) Tipo, data, local e hora do espetáculo, com indicação expressa de que se trata de espetáculo em recinto fixo ou ambulante;
- e) Tipo e número de reses a lidar;
- f) Indicação do dia e hora de chegada das reses ao local da realização do espetáculo, sendo que em caso de transporte e descarga das reses no dia anterior ao do espetáculo, tem de ser indicado obrigatoriamente na comunicação prévia tal intenção;
- g) Artistas tauromáquicos e respetivas categorias;
- h) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalente, que cubra eventuais danos decorrentes da realização dos espetáculos, na medida em que não estejam cobertos por seguro, garantia ou instrumento financeiro equivalente, referente ao recinto ou ao local de realização do espetáculo;
- i) Cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais dos artistas tauromáquicos ou garantia ou instrumento financeiro equivalente, nos termos previstos na alínea d) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho.

Notas: As condições e capitais mínimos dos contratos de seguro mencionados serão regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura.

Alerta-se, ainda, que a comunicação é liminarmente rejeitada se não for acompanhada do pagamento da taxa devida ou não respeitar o prazo de 15 dias, salvo nas situações onde se prevê uma antecedência inferior a 10 dias úteis, com agravamento da taxa aplicável, nos termos previstos no RET.



ANEXO II

Impedimento, alteração ou cancelamento de espetáculo

Constituem causas de impedimento de realização do espetáculo as seguintes situações:

- Ausência de delegados técnicos tauromáquicos, sem prejuízo do regime de substituição previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º do RET;
- Ausência de grupo de forcados nos espetáculos com toureio a cavalo;
- Falta de inscrição das reses no Livro Genealógico Português dos Bovinos da Raça Brava de Lide, salvo nas variedades taurinas quando sejam lidadas reses do sexo feminino;
- Falta de aprovação das reses pelo médico veterinário;
- Falta da rês ou reses de reserva, quando exigíveis;
- Inobservância das exigências previstas para o posto de socorros e assistência médica;
- Ausência da equipa médica;
- Ausência de piquete de bombeiros;
- Ausência da autoridade policial;
- Existência de recinto sem cumprimento do controlo de instalação legalmente aplicável;
- Ausência dos curros.

Nos motivos de alteração ou cancelamento do espetáculo sublinha-se o seguinte:

- Em caso de força maior ou por razões de ordem meteorológica, o início do espetáculo pode ser atrasado até uma hora para além da comunicada pelo promotor, ou ser cancelado, em caso de persistência daquelas condições.
- O diretor de corrida é a entidade competente para determinar o cancelamento ou interrupção do espetáculo, ouvidos os intervenientes.
- Ao cancelamento ou interrupção do espetáculo aplica-se o disposto no regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística, em matéria de restituição do preço dos bilhetes, cessando a obrigação de restituição se os espetadores aceitarem a alteração da data ou do local do espetáculo ou a substituição incidir apenas sobre artistas amadores.

Nota: Em caso de força maior ou por razões de ordem meteorológica, o promotor deverá comunicar a alteração ou cancelamento do espetáculo até 24 horas antes do espetáculo, para os seguintes contactos: 213212554 ou 213212537.

A deslocação de delegados técnicos por falta de comunicação atempada implica a necessidade de novo pedido de licenciamento e impossibilidade de indicação de nova data aproveitando o pedido primitivo, com os respetivos custos associados.